



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO

|                                      |
|--------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2026 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026        |

CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**CONTRATADO: KADU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES LTDA**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COMPREENDENDO: BANHEIROS QUÍMICOS, GRADIS DE PROTEÇÃO METÁLICOS, TENDAS E PALCOS COM CAMARINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, EM REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 85.960,00**  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **KADU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.426.050/0001-94, sediada na RUA DOM INACIO DALMONT, 480, SALA 01, CENTRO, PASSOS – MG, CEP: 37900-174, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **SPENCER SANTOS MEDEIROS**, REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa(s) especializadas(s) na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de equipamentos e estruturas para eventos, compreendendo: banheiros químicos, gradis de proteção metálicos, tendas e palcos com camarins, destinados ao atendimento dos eventos promovidos e apoiados pelo Município de Itaú de Minas, por meio das Secretarias Municipais participantes, em regime de execução parcelada durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Os quantitativos, especificações e valores são os constantes na tabela abaixo:

| Item | 24222<br>Código | KADU PRODUCOES ARTISTICAS E LOCACOES LTDA<br>CNPJ: 33.426.050/0001-94 | Unidade | Quantidade | Valor | Valor Total |
|------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
|------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

|   |             | I.E.: ISENTO                                                                                           |      | Unitário  |                  |
|---|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|------------------|
|   |             | RUA DOM INACIO DALMONT, 480, SALA 01 CENTRO                                                            |      |           |                  |
|   |             | PASSOS – MG                                                                                            |      |           |                  |
|   |             | CEP: 37900-174                                                                                         |      |           |                  |
|   |             | Telefone: (35) 9.9987-9000                                                                             |      |           |                  |
|   |             | EMAIL: kadueventos@yahoo.com.br                                                                        |      |           |                  |
|   |             | Descrição do Produto/Serviço                                                                           |      |           |                  |
| 1 | 100.004.024 | LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MASCULINO / FEMININO - 01 DIA         | SERV | 250       | 112,00 28.000,00 |
| 2 | 100.004.025 | LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO TIPO PNE - 01 DIA                     | SERV | 40        | 299,00 11.960,00 |
| 3 | 100.008.008 | LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAEM DE GRADIS DE PROTAÇÃO METÉLICOS POR 05 DIÁRIAS CONSECUTIVAS | ML   | 1000      | 6,00 6.000,00    |
| 4 | 100.008.007 | LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAEM DE GRADIS DE PROTAÇÃO METÉLICOS POR 3 DIÁRIAS CONSECUTIVAS  | ML   | 2500      | 8,70 21.750,00   |
| 5 | 100.008.006 | LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAEM DE GRADIS DE PROTAÇÃO METÉLICOS POR DIÁRIA                  | ML   | 2500      | 7,30 18.250,00   |
|   |             | Total do Proponente                                                                                    |      | 85.960,00 |                  |

### 1.2.1. DETALHAMENTO E OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 1.2.1.1. Acomodação e Hospedagem:

a) Disponibilizar acomodação e/ou hospedagem para todos os envolvidos na prestação dos serviços.

b) Não é permitido o uso das dependências dos locais dos eventos para acomodação.

**1.2.1.2. Habilitação Técnica:** Todos os profissionais técnicos cujas funções requerem habilitação específica devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

#### 1.2.2. Normas e Responsabilidades:

a) Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, Minuta do Contrato e Edital.

b) As estruturas devem cumprir rigorosamente todas as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes aplicáveis à categoria dos itens.

c) Encaminhar à Prefeitura de Itaú de Minas cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA/MG ou RRT no CAU/MG, dos itens que se fizerem necessários perante a Lei, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes do início da montagem, para a Secretaria demandante.

d) A empresa deverá apresentar todos os laudos, documentos necessários e ART/RRT referentes às estruturas para vistoria e aprovação dos órgãos reguladores, bem como quaisquer outros documentos que a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou qualquer outro órgão solicitar a qualquer momento.

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas resultantes da contratação dos serviços, bem como por todos os insumos necessários para a realização dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada.

f) Executar imediatamente os reparos necessários apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

- h) Estabelecer normas de segurança e responsabilizar-se pela segurança dos operários e terceiros.
- i) Manter um responsável técnico com poder de representação junto à fiscalização da Prefeitura.
- j) Retirar e substituir qualquer funcionário que não atenda às exigências da fiscalização.
- k) Ser responsável civil pelo serviço e ter como responsável(is) técnico(s) os profissionais apresentados na habilitação.
- l) A contratada estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira ao objeto licitado, independentemente de serem exercitadas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

#### **1.2.3. Estruturas e Montagem:**

- a) As estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, sendo a responsabilidade das mesmas da contratada.
- b) Os itens solicitados deverão estar montados e instalados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento. Este período não será contabilizado como diária, sendo que a diária terá início com o início do evento.
- c) A montagem e desmontagem dos itens locados devem ser realizadas com atenção à segurança e à estabilidade das estruturas.

#### **1.2.4. Especificações Técnicas Gerais – Palcos**

- a) Estrutura:
  - Box Truss de alumínio modelo P30, Q30 ou superior, com sapatas de sustentação;
  - Cobertura em estrutura metálica tubular de alta resistência;
  - Todos os componentes estruturais com capacidade compatível com o porte do evento e equipamentos instalados.
- b) Cobertura:
  - Lona antichama, impermeável, em perfeitas condições de uso;
  - Formato de 02 (duas) águas ou arredondado tipo concha (Geospace);
  - Capacidade de carga compatível para fixação de equipamentos de iluminação cênica e acessórios técnicos.
- c) Piso:
  - Placas pré-fabricadas revestidas em madeirite, madeira compensada naval ou material equivalente de alta resistência;
  - Travamentos adequados, sistema antibalanco e perfeitas condições de estabilidade e segurança;
  - Não serão admitidos desníveis, rachaduras, buracos ou danos que comprometam a segurança.
- d) Fechamento:
  - Lateral e fundo: tela ortofônica preta, sombrite antichama 50% ou equivalente, acima do piso;
  - Abaixo do piso ao solo: lona preta, branca ou equivalente;
  - Guarda-corpo e gradil de proteção nas áreas necessárias.
- e) Acesso (escada):
  - Largura mínima de 1,20m; 02 (dois) corrimãos; degraus antiderrapantes;
  - Estrutura compatível com a altura do palco; atendimento às normas do CBMMG.
- f) Cortinas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

- Cortina de fundo em tecido preto cobrindo integralmente a parte posterior do palco;
- Cortina frontal preta para abertura dos shows e apresentações.

g) Testeira:

- Estrutura de Treliça de Alumínio Q25, Q30 ou superior, ou metalon de resistência equivalente;
- Devidamente fixada no topo do palco para instalação de banners e materiais de identificação visual.

h) House Mix:

- Medidas mínimas de 4m x 4m; altura aproximada de 40cm do solo;
- Cobertura adequada; fechamento lateral; cercamento com gradil de proteção; suporte para canhão seguidor.

i) Áreas de Serviço:

- 02 (duas) áreas em estrutura P25, P30 ou superior, destinadas às equipes de sonorização e iluminação;
- Área mínima de 8m<sup>2</sup> cada; cobertura e fechamento lateral; cercamento com gradil de proteção.

j) Camarins:

- Sistema octanorm ou estrutura equivalente;
- Piso elevado e carpetado; cobertura individual com tenda tipo pirâmide ou chapéu de bruxa na cor branca;
- Iluminação interna adequada; porta com fechadura e chave;
- No mínimo 04 (quatro) tomadas elétricas identificadas em 110V e/ou 220V.

k) Segurança:

- No mínimo 01 (um) extintor de CO<sub>2</sub> e 01 (um) extintor de água pressurizada, em local visível, sinalizado e de fácil acesso;
- No mínimo 02 (duas) luminárias de emergência;
- Sistema de aterramento elétrico da estrutura metálica;
- ART ou RRT e Laudo Técnico da estrutura apresentados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes do início da montagem;
- Todos os equipamentos deverão atender às normas da ABNT, exigências do CBMMG e legislações aplicáveis.

l) Prazos:

- A montagem deverá estar concluída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, para realização de vistoria técnica;
- Todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação, mão de obra e encargos são de responsabilidade da contratada.

**1.2.5. Despesas e Encargos:** É de inteira responsabilidade da empresa contratada arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias, inclusive despesas com transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação, carregadores e segurança.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item 2.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo, nem obrigação de contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 85.960,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ateste da Nota Fiscal ou Fatura pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o disposto para os optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.
- 6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação do contratado, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.
- 6.5. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações ainda não iniciadas ou concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Caso sobrevenha alteração normativa na forma de cálculo ou regulação dos preços, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente à época, mediante ajuste contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 01.02.12.13.392.1301.2151-33.90.39.00 – Manutenção de Comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais, 01.02.05.04.122.0401.2028 - 33.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração, 01.02.09.12.361.1201.2083-33.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, 01.02.10.10.302.1008.2118-33.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

8.1.8. Decidir fundamentadamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços conforme exigências e especificações mínimas constantes no Termo de Referência e no Pedido de Compra ou documento equivalente emitido pela Secretaria requisitante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e estruturas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, segurança e integridade estrutural dos equipamentos (palcos, tendas, gradis) durante todo o período de execução de cada evento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as Normas Técnicas do CBMMG (especialmente NT-08 e NT-23);

9.1.7. Apresentar, antes do início de cada montagem de palco, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, emitida pelo CREA ou CAU, conforme aplicável, bem como Laudo Técnico de segurança estrutural, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato ou exigido pelo CBMMG;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

9.1.8. Apresentar e manter regularizados, durante toda a vigência do Contrato, os seguintes documentos específicos:

- a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para os serviços de banheiros químicos;
- b) Licenças ambientais e autorizações de transporte e destinação de resíduos sanitários;
- c) Comprovação de que os produtos químicos utilizados nos banheiros são biodegradáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

9.1.9. Garantir a manutenção, higienização e reposição de insumos (papel higiênico, produtos químicos, álcool gel) dos banheiros químicos durante todo o período de locação, inclusive antes do início e após o encerramento de cada evento, observada a legislação ambiental aplicável quanto ao descarte de resíduos;

9.1.10. Disponibilizar equipe técnica capacitada e responsável durante toda a montagem, execução e desmontagem de cada evento, sendo integralmente responsável por danos causados a terceiros em decorrência de falha estrutural, inadequação técnica ou descumprimento das normas de segurança;

9.1.11. Retirar e substituir, imediatamente quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, qualquer funcionário que não atenda às exigências da fiscalização ou que comprometa a boa execução dos serviços;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF ou outro determinado no Edital, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.17. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do Contrato, observada a legislação sobre acesso à informação;

9.1.18. Arcar com todos os custos decorrentes de erros de cálculo, subdimensionamento de equipes ou equipamentos, ou quaisquer outras falhas imputáveis ao CONTRATADO na execução dos serviços;

9.1.19. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual — EPI necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.1.20. Observar boas práticas de sustentabilidade, incluindo destinação adequada de resíduos gerados durante a execução, uso racional de recursos e conservação adequada dos equipamentos, em conformidade com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I — Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II — Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III — Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b" a "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV — Multa:

A — Multa Moratória:

A.1 — Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 — O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

B — Multa Compensatória:

B.1 — Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou rescisão unilateral do contrato por culpa do CONTRATADO, observado o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo das obrigações já assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões, independentemente (art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. O disposto no subitem 14.2 refere-se às alterações formais do contrato, não se confundindo com a variação natural de consumo inerente ao regime de execução sob



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

demanda previsto na Cláusula Terceira e no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração poderá contratar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, mediante emissão de Pedido de Compra, independentemente do limite previsto no art. 125.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**Itaú de Minas, MG  
06 de outubro de 2026.**

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado digitalmente  
SPENCER SANTOS MEDEIROS  
Data: 22/10/2026 15:40:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SPENCER SANTOS MEDEIROS  
REP. LEGAL  
KADU PRODUcoes ARTISTICAS E LOCACOES LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

**WALLISON COSTA PARREIRA**  
**GESTOR DO CONTRATO**



**MOISES DOS REIS PEREIRA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

